Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REQUERIMENTO Nº 141 /2012

Protocolo: 36122
Data: 28/08/2012 Hora: 1742
Ofício: _____
Aprovado na 24 SO, realizada em 04.09.12 s/ adendo
Presidente
no exercício da Presidência

Assunto: REQUER prestação de contas e informações na gestão pública do Município de Bertioga ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 990/2011 em beneficio dos portadores de necessidades especiais.

Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Bertioga, 28 de agosto de 2012.
Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

CLAYTON FERNANDES BAPTISTA, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência ouvido o douto plenário expor fatos e fazer o seguinte requerimento:

Foi promulgada em 09/09/2011 e publicada aos 17/09/2011 (BOM nº 474) a Lei municipal nº 990/2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de brinquedos adaptados ao uso das crianças portadoras de necessidades especiais em todos os parques recreativos infantis públicos.

O que vemos é que ate presente data tais crianças portadoras de necessidades especiais não estão sendo tratadas com isonomia pela atual administração já que a presente lei que deveria ser executada sequer foi implantada.

Fica então os porquês da exclusão criada pelo Prefeito Municipal que não dá a devida atenção a tais pessoas.

Com isso, observado o patente descumprimento a legislação e a exclusão praticada pela administração ao acesso destes cidadãos especiais, somadas as recorrentes irregularidades do Exmo. Sr. Prefeito Mauro Orlandini na condução da Prefeitura de Bertioga venho, REQUERER nos termos do Regimento Interno desta Casa requerer, observando ainda que nada mais faz este Vereador do que fiscalizar a bagunça implantada pela atual administração eis ser o Papel deste edil, contrariamente ao reclamado em diversas propagandas eleitorais do Exmo. Sr. Prefeito RESPONDA:

a) Qual a razão de não estar sendo cumprida a lei 990 de 2011 se as milionárias reformas estão ocorrendo somente neste ano eleitoral e a lei descumprida é de 2011;

Com isso é necessária a fiscalização por diversos aspectos e neste sentido, tudo deverá ser respondido e entregue no prazo regimental sob as penas da lei

Observados os preceitos regimentais, este é o requerimento que vai devidamente subscrito.

Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Lei nº 990, de 09 de setembro de 2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de brinquedos adaptados ao uso das crianças portadoras de necessidades especiais em todos os parques recreativos infantis públicos."

Autor: Vereador Clayton Fernandes Baptista

Processo: 657/2009
Projeto: 066/2009
Promulgação: 09/09/2011
Publicação: BOM 474, de 17/09/2011
Decreto:
Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Torna-se obrigatória a existência de brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os parques recreativos de diversões públicas, destinados ao lazer no Município de Bertioga.
§ 1º. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais para efeitos desta lei, aquela que possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
§ 2º. Consideram-se brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, aqueles que possam ser usufruídos simultaneamente por cadeirantes e pessoas com outros tipos de deficiências físicas.
§ 3º. Consideram-se parques de diversões para efeitos desta lei, todos os locais públicos que contenham brinquedos destinados ao entretenimento, atividades físicas e lazer, incluindo as escolas, existentes no Município de Bertioga.
Art. 2º. Os parques terão como objetivo propiciar um espaço amplo para o desenvolvimento de diversas atividades físicas, de lazer e fomentar a convivência e o entretenimento das pessoas portadoras de necessidades especiais.
Art. 3º. Cada parque recreativo de diversão existente no Município de Bertioga deverá conter, no mínimo, dois brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de necessidades especiais.
Art. 4º. Os parques recreativos de diversões existentes no Município de Bertioga terão o prazo de 1 (um) ano para adequação em conformidade com o disposto nesta lei.
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas, entidades representativas do segmento e com a iniciativa privada para aquisição dos brinquedos adaptados, bem como da adequação dos parques existentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de setembro de 2.011.
Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município